

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	160278-5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	JOAO ANTONIO DA SILVA NETO	28/11/2024 14:12 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64493.004581 /2024-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico no estado do Rio de Janeiro (Águas do Rio), para fornecimento, abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades do 5º Centro de Geoinformação, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico à esta organização militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de água para abastecimento e coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, para as instalações do 5º Centro de Geoinformação.	22845	m³	5.485	R\$ 174.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a referida possibilidade nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, que é o caso em questão, além de tornar desnecessário submeter à análise jurídica a cada exercício, para não se falar em outros procedimentos burocráticos, como publicação de aditivo e outras tarefas procedimentais. Essa economia processual, por si só, é motivo suficiente para o contrato ser firmado por prazo indeterminado.

1.3. Para tanto, é requisito que haja a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado , sendo a vigência plurianual por tempo indeterminado mais vantajosas considerando tratar-se de serviço essencial e básico para o funcionamento desta Organização Militar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de referência.

2.3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4 Pois trata-se de um serviço essencial para o funcionamento das atividades fim do 5º Centro de Geoinformação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no anexo ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. A contratação do serviço de fornecimento de água para abastecimento e coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário é requisito básico para a sustentabilidade do 5º Centro de Geoinformação devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

4.3. A prestação de serviços de fornecimento de água para abastecimento é essencial, sendo que indiretamente a esse serviço, a Águas do Rio já cobra em fatura, em proporção aos m³ consumido de água que é equivalente aos m³ de esgoto sanitário gerado, para que sejam coletados, tratados e feita a disposição final do rejeito gerado após tratamento;

4.4. Dessa maneira é garantido o saneamento básico, não sendo descartado o esgoto sanitário bruto, sem tratamento, em corpos d'água, passando a ser uma grande fonte de contaminação para as águas, que de alguma maneira poderão ser impedidas de serem tratadas e servirem como fonte de captação de água para uma cidade.

4.6. Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.8 Garantia da Contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação

4.10. Trata-se de contratação que será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no *Caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Trata-se de fornecimento de água para abastecimento e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para o 5º Centro de Geoinformação, que é essencial para o funcionamento das unidades, com execução de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, seguindo parâmetros do contrato de adesão padrão da concessionária, que detém monopólio do fornecimento de água para abastecimento e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, para o qual é ausente a garantia contratual.

4.12. Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O prazo de execução dos serviços de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários será por tempo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei 14.133/2021, com a futura publicação da Inexigibilidade no Diário Oficial da União;

5.3. O fornecimento de água para abastecimento e coleta, tratamento e destinação de esgotos sanitários deverá ser contínuo e ininterrupto desde o ponto de entrada da água de abastecimento, cavalete que é o medidor, como também o ponto de saída dos esgotos sanitários;

5.4. A cobrança de consumo seguirá o tarifário vigente segundo a legislação e normativas existentes.

5.5. Mensalmente, a contratada, Águas do Rio, emitirá fatura de água juntamente com o valor do serviço de coleta de esgoto sanitário para os procedimentos de conferência e pagamento pela instituição.

5.6. Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.8. 400447905-2 / MEX 5a.DIVISAO DE LEVANTAMENTO, RUA MAJOR DAEMON, 81 - SAÚDE - RIO DE JANEIRO - A-RJ;

5.9. 402828282-8 / MEX 5A.DIVISAO DE LEVANTAMENTO, RUA MAJOR DAEMON,81-ALOJAMENTO-SAUDE-RIO DE JANEIRO - A-RJ.

5.10. Os serviços serão prestados pela Águas do Rio e deverá ser fornecido continuamente e ininterrupto no ponto de entrada de água para abastecimento, cavalete onde há um hidrômetro responsável pela medição de consumo de água em m³.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a estrutura tarifária da Águas do Rio que constitui-se de um conjunto de tarifas e regras aplicadas ao faturamento da Companhia em que os usuários são classificados nas categorias divididas em residencial, comercial, industrial e pública.

7.2. As demais informações a respeito das tarifas, classificação dos usuários em categorias e as faixas de consumo, foram obtidas do site oficial da Águas do Rio, as quais são descritas a seguir:

7.3. Para as categorias existem tabelas com os valores estabelecidos para o consumo de até 0 a 15 m³ e de > 15 para a categoria pública.

7.4. A cobrança por meio de tarifas, com a possibilidade de diferenciação estão previstas na legislação que autorizou a constituição da Águas do Rio, além dos regulamentos tarifários autorizados pelo Estado por meio de Decretos.

7.5. O consumo mínimo consiste em um instrumento de tarifação que permite a cobrança de um preço fixo para o primeiro bloco de consumo até determinada faixa de volume em metros cúbicos. Nesse instrumento, o volume mínimo faturável é cobrado mensalmente do consumidor independente se há consumo ou não.

7.6. O consumo mínimo em metros cúbicos, m³, ocorre, geralmente, na matrícula 402828282-8;

7.7. A matrícula 400447905-2 está enquadrada na faixa > 15, acima de 15m³, conforme estabelecido pela Águas do Rio.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9. não produzir os resultados acordados,

7.10. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.11. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Do recebimento

7.13. Devido o contrato em questão ser um contrato de adesão da concessionária, não se aplica o exposto acima referente ao recebimento do serviço, visto que não é possível realizar o recebimento provisório do objeto como citado, pois o serviço objeto deste Termo de Referência trata-se do fornecimento de água de abastecimento e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários das instalações do 5º Centro de Geoinformação. O serviço será fornecido, realizada a medição pela concessionária Águas do Rio, após avaliada as faturas das Unidades será realizado o ateste pela fiscalização do contrato.

7.14. O fiscal do Termo de Adesão, Contrato, receberá as faturas, avaliará a medição do consumo de água em m³, no caso de dúvidas poderá consultar o registro existente no hidrômetro instalado no cavalete, ou entrar em contato com a pessoa gestora do contrato, a qual representa a Águas do Rio, para explicar a inconformidade detectada.

7.15. A inconformidade detectada na medição apresentada em fatura, o fiscal solicita ao representante da Águas do Rio a suspensão do pagamento da fatura, até que seja sanado o problema.

7.16. No que se refere ao ateste, o fiscal já declara no documento se todo o serviço foi realizado de acordo, ou se aguarda algum parecer da Águas do Rio a respeito de alguma fatura.

7.17. Realizado todas essas observações o fiscal atesta as faturas e encaminha para Divisão de Contratos que fará a solicitação de liquidação e posterior envio para Divisão de Controladoria para a liquidação e os devidos encaminhamentos administrativos até o pagamento das faturas.

7.18. Também não se aplica a comunicação para a empresa emitir a Nota Fiscal no valor dimensionado pela fiscalização, visto que o valor será medido e dimensionado pela Águas do Rio de acordo com as faixas das tarifas vigentes.

7.19. Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23. o prazo de validade;

7.24. a data da emissão;

7.25. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26. o período respectivo de execução do contrato;

7.27. o valor a pagar; e

7.28. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.30. Prazo de Pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. Forma de Pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O contrato será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *Caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário de prestação de serviços sob monopólio.

8.5. Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.7. SICAF

8.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.9. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.20. Habilitação jurídica

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.30. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 174.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme custos expostos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Gestão/Unidade: 160073 - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ;

10.4. Fonte de Recursos: 010000000;

10.5. Programa de Trabalho: 193894;

10.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

10.7. Plano Interno: I3DACSPAGES;

10.8. Essas informações serão inseridas posteriormente pela Administração no processo, visto a impossibilidade de inseri-la no momento da elaboração deste documento;

10.9 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação correspondente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL BRITO MUZY DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 08:38:35.

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 08:37:45.

ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 13:46:55.